



SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE DESPESA Nº003/2020

1. DADOS DO FORNECEDOR / CREDOR			
Nome: Gilciane Alves da Silva			
Endereço: Rua Canadá, 2023, Cristo Rei		Cidade: Teresina	U.F: PI
CNPJ/CPF: 002.637.203-73			
Banco: CAIXA ECONOMICA	Agência:2242	Conta: 22144-6	
2. DADOS DA DESPESA:			
Unidade Gestora: 49			
Projeto/Atividade: 2166	Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00	Fonte(s) de Recurso(s): 001	
Valor R\$: R\$ 9.500,00 (Nove mil Quinhentos Reais),			
N.º de Parcelas: conforme contrato	Competência/Vencimento:	Contrato n.º: 03/20	SACOP n.º: 186922
Modalidade de Licitação:		Processo Licitatório n.º:	
Processo de Dispensa n.º: 02/2020		Processo de Inexigibilidade n.º:	
3. DETALHAMENTO DA DESPESA:			

Item	Especificação	Qnt		Preço Unit R\$	Preço TOTAL R\$
1	serviços especializados na área contábil para análise de documentação, tais como: Demonstrações contábeis; Notas fiscais de saída e entrada; Analise composição de preço e Verificação de margem de contribuição, constante em 13 (treze) processos de defesa encaminhados pelas empresas referente as notificações 108/2020, 111/2020, 115/2020, 116/2020,117/2020, 118/2020, 120/2020, 121/2020, 122/2020, 124/2020, 126/2020, 136/2020 e 139/2020)	1	UND	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.500,00

Proc. nº 780/20
Folha nº 1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA



Total Geral Estimado: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)

4. ASSINATURAS/CARIMBOS:

SOLICITANTE (ORGÃO/SETOR)

DATA 29 / 09 / 2020

Diogo Francisco dos Santos
SOLICITANTE

Autorizo o Empenho da Despesa

DATA 29 / 09 / 2020

Ana Lucia Carvalho de Paula
Coordenadora Executiva PROCONVIVA
Portaria: nº 0190/2020-GP
ORDENADOR DA DESPESA

Proc. nº	780/20
Folha nº	
Assinatura	<i>[Signature]</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC**, localizada na Avenida Piauí, nº 700, Cocais Shopping, Centro, Timon - MA, inscrita no CNPJ sob nº 22.436.784/0001-38, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu/sua Autoridade Competente, o Sr.º Ana Lucia Carvalho de Paula, Coordenadora, portadora da Carteira de Identidade nº 2.134.513, CPF 004.917.173-93, residente na Av. Rua Treze, N-650, Parque Piauí, Timon e a Gilciane Alves da Silva, Portador da Carteira de identidade nº 2277287, SSP-PI, CPF 002.637.203-73, residente e domiciliado na Rua Canadá, 2023, Cristo Rei, na cidade de Teresina-PI a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** sujeitando as partes à Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Contratação de serviços especializados na área contábil para análise de documentação, tais como: Demonstrações contábeis; Notas fiscais de saída e entrada; Análise composição de preço e Verificação de margem de contribuição, constante em 13 (treze) processos de defesa encaminhados pelas empresas referente as notificações 108/2020, 111/2020, 115/2020, 116/2020, 117/2020, 118/2020, 120/2020, 121/2020, 122/2020, 124/2020, 126/2020, 136/2020 e 139/2020), conforme descrito no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes a Dispensa de Licitação 02/2020, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação elemento de consumo 2166, fonte de recursos: 001, Unidade Gestora: 049, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Objeto: Contratação de serviços especializados na área contábil para análise de documentação, tais como: Demonstrações contábeis; Notas fiscais de saída e entrada; Análise composição de preço e Verificação de margem de contribuição, constante em 13 (treze) processos de defesa encaminhados pelas empresas referente as notificações 108/2020, 111/2020, 115/2020, 116/2020, 117/2020, 118/2020, 120/2020, 121/2020, 122/2020, 124/2020, 126/2020, 136/2020 e 139/2020).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS.

3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E FORNECIMENTO.

Av. Piauí, nº 700 – Lojas 275/276 CEP: 65630-902 – Cocais Shopping - Centro – Timon-MA

Fone: (99) 3212-2156

E-mail: procontimon@gmail.com

733/20

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2020.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Termo de Referência, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

733/20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7.1. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA.

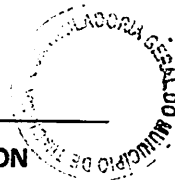
6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

733/2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON



- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo na Lei nº 8.666/93.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

733/2
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos contratantes para o prestação de serviço discriminados no Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidora Maria De Lourdes Fortes Medeiros, Matrícula: 921686-1, CPF: 361.755.363-04, Cargo: Assessora Especial Da Coordenação, designada para esta FISCALIZAÇÃO.

Handwritten signatures and initials, including "733/20" and "S."



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;

733/20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contração, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

733/2
[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

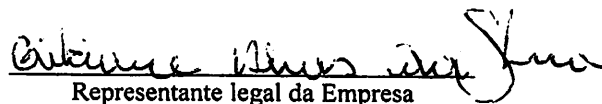
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

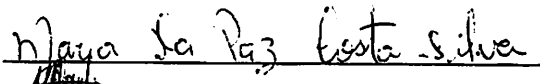
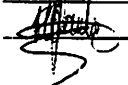
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 01 de Setembro de 2020.


CONTRATANTE


Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1.  CPF Nº 053.469.333-49
2.  CPF Nº 664.330.113-68

733/20




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON



EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 02/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMPDC** e **GILCIANE ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 002.637.203-73, CRC PI Nº PI-010082/0-2.

Fundamentação: 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, c/c o caput do artigo 116 da mesma lei.

Objeto: Fica alterado o contrato nº 002/2020, que passa a contar com as seguintes modificações:

1- ONDE SE LÊ: Contrato 002, 2- LEIA-SE: Contrato 005/2020.

Data de assinatura: 01/09/2020.



Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONVENIENTE: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

PARTE: Banco Itaú Unibanco S. A.

OBJETO: concessão de empréstimos aos servidores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.820/03, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR: SEM CUSTO.

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2020

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONVENIENTE: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

PARTE: Banco Itaú Unibanco S. A.

OBJETO: concessão de empréstimos aos servidores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.820/03, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR: SEM CUSTO.

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em Locação de ônibus e vans para atender as demandas do município no transporte de atletas timonenses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 751/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Dispensa de licitação, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada em Locação de ônibus e vans para atender as demandas do município no transporte de atletas timonenses, **RATIFICO** a justificativa, para dispensar a licitação da contratação do objeto, no qual, **ADJUDICO** o seu valor global de R\$ 49.220,00 (Quarenta e nove mil duzentos e vinte reais), em favor da empresa **WESTON DAVIS SILVA BARROS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.811.466/0001-35, conforme proposta e Termo de Referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Timon/MA, 29 de SETEMBRO de 2020

Jailson Oliveira Nascimento

Secretario de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ

Portaria: Nº 0174/2020 – GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 005/2020 - SEMEJ

Fundamentação: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em Locação de ônibus e vans para atender as demandas do município no transporte de atletas timonenses.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

Contratado: WESTON DAVIS SILVA BARROS ME

CNPJ: 24.811.466/0001-35

Valor global: R\$ 49.220,00 (QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS)

Assinatura: 15/10/2020.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 02/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMPDC e GILCIANE ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 002.637.203-73, CRC PI nº 010082/0-2.

Fundamentação: 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, c/c o caput do artigo 116 da mesma lei.

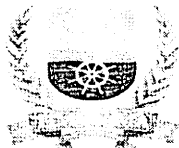
Objeto: Fica alterado o contrato nº 002/2020, que passa a contar com as seguintes modificações:

ONDE SE LÊ: Contrato 002, LEIA-SE: Contrato 005/2020.

Data de assinatura: 01/09/2020.



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2020.10.16 18:51:48 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FM

Endereço:

Cidade: TIMON

CNPJ Nº : 22.436.784/0001-38

2020

NOTA DE EMPENHO Nº 929001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
12	SEC. MUNIC. DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIAS - SEMDHC		
12.02	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
14.422.1013.2166.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-		
3 3 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
3.3.90.36.06	Serviços Técnicos Profissionais		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
28.350,00	0,00	9.500,00	18.850,00

FICHA: 354 DATA: 29/09/2020 LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 733 PROCESSO: 733

CREDOR...: GILCIANE ALVES DA SILVA

Telefone:

CNPJ/CPF: 002.637.203-73

CÓDIGO: 17469 CIDADE: TERESINA U.F.: PI

ENDEREÇO: RUA CANADA

Nº 2023 BAIRRO: CRISTO REI

Discriminação do Material e/ou Serviço...:

VALOR EMPENHADO REF. A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL, CONF. SED Nº 003/2020, CONTRATO Nº 03/2020, DISPENSA Nº 02/2020 E SACOP Nº 186922.

Fonte de Recursos: Ordinário

Aplicação: Recursos Próprios do Município

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 9.500,00

Valor por Extensão:

nove mil e quinhentos reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Entidade obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 29/09/2020

Ana Lúcia Carvalho de Paula
Coordenadora Executiva PROCONVIVA
Portaria: nº 0190/2020-GP

O VALOR REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE DEDUZIDO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

EMPENHADO EM: 29/09/2020

Cidelson Ferreira Amorim
Contador
CRC-PI: 011459
Márcia: 221882-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
ÓRGÃO/ENTIDADE:



ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL / SERVIÇO Nº 03/2020

1. DADOS DO FORNECEDOR / CREDOR

Nome:

Gilciane Alves da Silva

Endereço: Rua Canadá, 2023, Cristo Rei.

Cidade:

TERESINA

U.F: PI

CNPJ/CPF: 002.637.203-73

2. DADOS DA DESPESA:

Processo nº: 780/2020

Nota de Empenho nº: 929001

Valor R\$: 9.500,00

Projeto/Atividade: 2166

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte(s) de Recurso(s): 001

N.º de Parcelas: 01

Competência/Vencimento:

Contrato

n.º: 005/2020

SACOP nº: 186922

3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1	UND	Serviços especializados na área contábil para análise de documentação, tais como: Demonstrações contábeis; Notas fiscais de saída e entrada; Análise composição de preço e Verificação de margem de contribuição, constante em 13 (treze) processos de defesa encaminhados pelas empresas referente as notificações 108/2020, 111/2020, 115/2020, 116/2020, 117/2020, 118/2020, 120/2020, 121/2020, 122/2020, 124/2020, 126/2020, 136/2020 e 139/2020)	9.500,00	R\$ 9.500,00
Total : Nove Mil e Quinhentos Reais				R\$ 9.500,00	

4. ASSINATURAS/CARIMBOS:

SOLICITANTE (ÓRGÃO/SETOR)

DATA 30 / 09 / 2020

[Assinatura]
SOLICITANTE

AUTORIZO O FORNECIMENTO

DATA 30 / 09 / 2020

[Assinatura]
Márcia Lúcia Carvalho de Paula
Procuradora Executiva PROCONVIVA
Portaria nº 01190/2020-GP
ORDENADOR DA DESPESA

5. ORDEM DE FORNECIMENTO RECEBIDA PELO FORNECEDOR/CREDOR

RECEBIDO EM:

DATA ____ / ____ / 2020

ASSINATURA/CARIMBO DO FORNECEDOR/CREDOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA



4. ASSINATURAS/CARIMBOS:

SOLICITANTE (ORGÃO/SETOR)

DATA ____/____/____

SOLICITANTE

Autorizo o Empenho da Despesa

DATA ____/____/____

ORDENADOR DA DESPESA



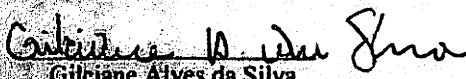
REQUERIMENTO

AO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

GILCIANE ALVES DA SILVA, pelo presente instrumento, vem muito respeitosamente junto ao setor competente, solicitar a liberação do pagamento de nossa fatura no valor de R\$9.500,00(Nove mil e quinhentos reais), referente a Serviços Contábeis , que consta na nota de empenho de nº 929001 e NF de nº 28508. Com pagamento em conta corrente de nº6732-4 Agência de nº1637-3 no BANCO DO BRASIL.

Reiteramos nossos votos de satisfação e apreço

Atenciosamente,


Gilciane Alves da Silva
CPF:002.637.203-73

Timon 15 de outubro de 2020



PM TIMON

PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e AVULSA

Informações Fiscais

Competência
13/10/2020Município de Incidência do ISS
TIMON-MALocal da Prestação
TIMON - MA

Número da NFS-e

28508

Código de Verificação de

H0XZZXDQ4

Data e Hora de Emissão da NFS-e

13/10/2020 às 18:03:11

Chave de Acesso

6340461YC1JULXDM5MM6QCBG3YMGKR

Para certificação da autenticidade acesse
<http://45.184.25.2:8080/issweb>, menu
 consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição	Inscrição	Cadastro	Nome/Razão Social
002.637.203-73			026028	GILCIANE ALVES DA SILVA
Logradouro			Complemento	Bairro
AV BOA VISTA, 700				PARQUE SAO FRANCISCO
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
65630-000	TIMON-MA			

TOMADOR DE SERVIÇOS

CF	PJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
22.436.784/0001-38				FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Logradouro			Complemento	Bairro
R CORONEL FALCAO , SN				CENTRO
CEP/Cod.Postal	Cidade/Pais		Telefone	E-mail
65630-200	TIMON - MA			

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1.0	UN	Contratação de serviços especializados na área contábil para análise de documentação, tais como: Demonstrações contábeis; Notas fiscais de saída e entrada; Análise composição de preço e Verificação de margem de contribuição, constante em 13 (treze) processos de defesa encaminhados pelas empresas referente as notificações 108/2020, 111/2020, 115/2020, 116/2020, 117/2020, 118/2020, 120/2020, 121/2020, 122/2020, 124/2020, 126/2020, 136/2020 e 139/2020).	9500.0	R\$ 9.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

ATESTO

☒ SERVIÇOS(S) PRESTADO(S)
☐ MATERIAL(IS) RECEBIDO(S)

EM, 13 / 10 / 2020

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC	17.18	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares		5,00%	0000170000019	6920601		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 9.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.500,00	R\$ 475,00	2 - Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 9.500,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

CONFORME CONTRATO DE Nº 005/2020 E NOTA DE EMPENHO Nº 929001

RECEBI(EMOS) DE GILCIANE ALVES DA SILVA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 28508 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO H0XZZXDQ4.

Data

CPF/IRG

Assinatura



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CNPJ: 22.436.784/0001-38

FMPDC LIQUIDAÇÃO

929001 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 1 FICHA: 354 DATA: 27/10/2020 EMPENHO Nº 929001

LICITAÇÃO: DISPENSA 470022/20 DOCUMENTO: CONTRATO VENCIMENTO: 27/10/2020

NOME: GILCIANE ALVES DA SILVA 002.637.203-73 CÓDIGO: 17469

ENDEREÇO: RUA CANADA TERESINA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

LIQUIDAÇÃO REF. A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL, CONF. SED Nº 003/2020, CONTRATO Nº 03/2020, DISPENSA Nº 02/2020 E SACOP Nº 186922, PARECER DE CONFORMIDADE Nº 171/021201-REANALISE 1.

OR SOMA 9.500,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02 PODER EXECUTIVO
02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
14.422.1013.2166.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-FMPDC
3.3.90.36.06 Serviços Técnicos Profissionais

VALOR DO EMPENHO

LIQUIDADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO

SALDO A LIQUIDAR

9.500,00

9.500,00

9.500,00

0,00

VALOR A SER PAGO R\$

9.500,00

nove mil e quinhentos reais *****

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO/SUBEMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA/LIQUIDADA

27/10/2020

Reinaldo Prof Silva Neto
RESPONSÁVEL

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Arfa Sueli Carvalho de Paula
Coordenadora Executiva PROCON/PA
Portaria: nº 0490/2020-GP



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FMDC

22.436.784/0001-38

Exercício: 2020

ORDEM DE PAGAMENTO

Page 1

ORDEM DE PAGAMENTO 14404

DATA: 30/10/2020 VENCTO: 27/10/2020 PAGTO: 30/10/2020
Credor.: GILCIANE ALVES DA SILVA CNPJ: 002.637.203-73 Cod: 17469
Endereço: RUA CANADA
Cidade.: TERESINA CEP:

Discriminação...

LIQUIDAÇÃO REF. A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL, CONF. SED N° 003 /2020, CONTRATO N° 03/2020, DISPENSA N° 02/2020 E SACOP N° 186922, PARECER D E CONFORMIDADE N° 171/021201-REANALISE 1.

Valor 9.500,00

(nove mil e quinhentos reais) * * * * *
* * * * *
* * * * *

Despesa Bruta: R\$ 9.500,00

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
92900	/ 1	OR 021202	14.422.1013.2166.0000	3.3.90.36.00	R\$ 9.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.500,00
TOTAL					R\$ 9.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.500,00

Despesa Líquida: R\$ 9.500,00

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/__

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	.274-5	125269	9.500,00
TOTAL			R\$ 9.500,00

Despesa paga em 30/10/2020 Com os recursos inados

TESOUREIRO

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desse(s) Empenho(s)

__/__/__

Ass:

Nome:

CGC/CPF:

**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	2442 / 006 / 00000274-5
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR
CPF/CNPJ:	22.436.784/0001-38

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A - 00000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	1637 / 00000067324-2
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	GILCIANE ALVES MELO
CPF/CNPJ:	002.637.203-73
Valor:	R\$ 9.500,00
Valor da tarifa:	R\$ 22,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	
Histórico:	

Data de débito:	30/10/2020
Data / Hora da operação:	30/10/2020 16:58:23

Código da operação:	00125269
Chave de segurança:	K802Z50UTS1L9YLX

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

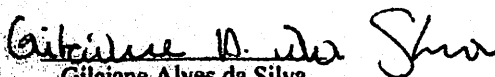


RECIBO

Recebemos do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR** situado na Rua Coronel Falcão, S/N, CEP: 65630-200 – CNPJ: 22.436.784/0001-38, a importância de R\$9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) Referente Serviços Contábeis, que constam na NF nº28508 e nota de empenho de nº 929001. Com pagamento na conta corrente de nº 67324-2 Agencia nº1637-3 no BANCO DO BRASIL.

Reiteramos nossos votos de satisfação e apreço

Atenciosamente,


Gilciane Alves da Silva
CPF: 002.637.203-73

Timon 15 de outubro de 2020



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Ente: Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC

Endereço: Av Piauí nº 700 Centro -, Cocais Shopping –Timon-MA

Gestora: Ana Lucia de Carvalho de Paula

Referência: setembro

Exercício: 2020

1. APRESENTAÇÃO

O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPD, através da COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – TIMON, abriu processo administrativo objetivando a contratação de prestação de serviços de consultoria em contabilidade especializada, em áreas que sentia a necessidade e que não era atendida satisfatoriamente com o seu quadro de pessoal.

A Sr^a Gilciane Alves da Silva inscrita no CPF sob o nº 002.637.203-73, com endereço na Rua dois nº 100 Bairro São Marcos CEP 65.636-4180, Timon-MA, foi contratada para prestação de serviços especializados na área contábil para análise de documentação, tais como: Demonstrações contábeis; Notas fiscais de saída e entrada; análise e composição de preço e verificação de margem de contribuição, constante em 13 (treze) processos de defesa encaminhados pelas empresas referente as notificações 108/2020, 111/2020, 115/2020, 116/2020, 117/2020, 118/2020, 120/2020, 121/2020, 122/2020, 124/2020, 126/2020, 136/2020 e 139/2020), um período de 7 (sete) meses, mediante processo licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços TP nº 03/2016, formalizada com o Contrato nº 01/2016, cuja prorrogação de vigência encontra-se materializada no Termo Aditivo nº 04/2018.

Conforme consta no presente **CONTRATO** referentes a Dispensa de Licitação 02/2020, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação elemento de consumo 2166, fonte de recursos: 001, Unidade Gestora: 049, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Objeto: Contratação de serviços especializados na área contábil para análise de documentação, tais como: Demonstrações contábeis; Notas fiscais de saída e entrada; Analise composição de preço e Verificação de margem de contribuição, constante em 13 (treze) processos de defesa encaminhados pelas empresas.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Os trabalhos desenvolvidos no mês de Setembro de 2020 tratam-se de averiguação preliminar, iniciada pela COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – TIMON, em face das empresas em razão de denúncias de preços abusivos de telhas, cimentos e tijolos. Dentre as atividades realizadas podemos destacar:

Análise de documentação constante nos processos de defesas apresentados pelas empresas ao PROCON tais como:

Recibos;
Notas fiscais de saída e entrada;
Análise composição de preço;
Verificação de margem de contribuição;
Perícia contábil sobre verificação de juros abusivos sobre empréstimos e financiamentos.

As análises foram feitas como bases em algumas leis que tratam de informações ao consumidor como: A lei nº 12.741 de 08/12/2012, que dispõe sobre medidas de esclarecimentos ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da CF, lei nº 10.962 de 11/10/2004 dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

No que tange a formação de preço o mercado é livre, muitas são as variáveis como: tipo de tributação da empresa, Mercado concorrente, demanda do produto comercializado dentre outros. Cada empresa define seu Mark up de preços de acordo com as práticas de mercado e das características do produto de cada empresa.

A análise foi feita em 13 (treze) processos de defesa encaminhados pela COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – TIMON, com notas fiscais, recibos e planilhas fornecidos pelas empresas referente as notificações 108/2020, 111/2020, 115/2020, 116/2020, 117/2020, 118/2020, 120/2020, 121/2020, 122/2020, 124/2020, 126/2020, 136/2020 e 139/2020).



3. CONCLUSÕES

As atividades foram realizadas essencialmente em um escritório na dependências da minha residência, devido o momento de COVID 19 em que o mundo se encontra estou em home office.

Mediante exame documental e reuniões com os diversos segmentos da Administração do PROCON, inclusive com esclarecimentos e orientações à distância pela internet e telefone.

Quanto aos documentos, normas e processos produzidos na atual gestão, tudo transcorreu dentro da normalidade, não sendo constatada nenhuma dificuldade no fornecimento dos mesmos.

Diante do que foi apresentado exclusivamente conforme Notas Fiscais, Recibos e tabela de preço em anexo no processo, conclui-se que as mesmas ainda estão com a mesma margem de comercialização anterior a 11/03/2020. No que trata a notificação.

Os resultados e orientações decorrentes do estudo foram repassados à COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – TIMON em forma de PARECER para apreciação da mesma.

Timon 21 de outubro de 2020

Gilciane Alves da Silva
CPF:002.637.203-73

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/VIVA

PORTARIA Nº 003/2019 – PROCON/VIVA

Timon (MA), 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR COMO
RESPONSÁVEL PELO
RECEBIMENTO DE MATERIAIS E
SERVIÇOS.

A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº1892/2013.

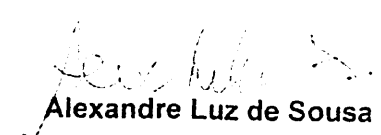
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora MARIA DE LOURDES FORTES MEDEIROS, matrícula nº 9216826. Assessora do Secretário, como responsável pelo recebimento de materiais e serviços adquiridos pela coordenação municipal de defesa do consumidor.

Art. 2º. O exercício da função atribuída ao servidor designado não acarretará ônus para esta coordenadoria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Outubro de 2019.

A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 30 de Outubro de 2019.


Alexandre Luz de Sousa
Coordenador Executivo PROCON/VIVA
Portaria: nº 0309/2019 – GP

Publica-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos da Lei Municipal nº1821/2012.


João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria: nº 1294/2017–GP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILCIANE ALVES DA SILVA

CPF: 002.637.203-73

Certidão nº: 24200834/2020

Expedição: 24/09/2020, às 10:27:31

Validade: 22/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILCIANE ALVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **002.637.203-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 046689/20

Data da Certidão: 24/09/2020 10:25:01

CPF/CNPJ CONSULTADO: 00263720373

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/01/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/09/2020 10:25:01



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 071812/20

Data da Certidão: 24/09/2020 10:22:24

**CPF/CNPJ 00263720373 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, bstanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias. 22/01/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".



CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/09/2020 10:22:24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILCIANE ALVES DA SILVA

CPF: 002.637.203-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:29:28 do dia 29/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2021.

Código de controle da certidão: **83E7.A559.266E.3A9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



Ente: Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC

Endereço: Av Piauí nº 700 Centro -, Cocais Shopping –Timon-MA

Gestora: Ana Lucia de Carvalho de Paula

Referência: setembro

Exercício: 2020

1. APRESENTAÇÃO

O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPD, através da COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – TIMON, abriu processo administrativo objetivando a contratação de prestação de serviços de consultoria em contabilidade especializada, em áreas que sentia a necessidade e que não era atendida satisfatoriamente com o seu quadro de pessoal.

A Sr^a Gilciane Alves da Silva inscrita no CPF sob o nº 002.637.203-73, com endereço na Rua dois nº 100 Bairro São Marcos CEP 65.636-4180, Timon-MA, foi contratada para prestação de serviços especializados na área contábil para análise de documentação, tais como: Demonstrações contábeis; Notas fiscais de saída e entrada; análise e composição de preço e verificação de margem de contribuição, constante em 13 (treze) processos de defesa encaminhados pelas empresas referente as notificações 108/2020, 111/2020, 115/2020, 116/2020, 117/2020, 118/2020, 120/2020, 121/2020, 122/2020, 124/2020, 126/2020, 136/2020 e 139/2020), um período de 7 (sete) meses, mediante processo licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços TP nº 03/2016, formalizada com o Contrato nº 01/2016, cuja prorrogação de vigência encontra-se materializada no Termo Aditivo nº 04/2018.

Conforme consta no presente **CONTRATO** referentes a Dispensa de Licitação 02/2020, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação elemento de consumo 2166, fonte de recursos: 001, Unidade Gestora: 049, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Objeto: Contratação de serviços especializados na área contábil para análise de documentação, tais como: Demonstrações contábeis; Notas fiscais de saída e entrada; Analise composição de preço e Verificação de margem de contribuição, constante em 13 (treze) processos de defesa encaminhados pelas empresas.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Os trabalhos desenvolvidos no mês de Setembro de 2020 tratam-se de averiguação preliminar, iniciada pela COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – TIMON, em face das empresas em razão de denúncias de preços abusivos de telhas, cimentos e tijolos. Dentre as atividades realizadas podemos destacar:

Análise de documentação constante nos processos de defesas apresentados pelas empresas ao PROCON tais como:

Recibos;

Notas fiscais de saída e entrada;

Análise composição de preço;

Verificação de margem de contribuição;

Perícia contábil sobre verificação de juros abusivos sobre empréstimos e financiamentos.

As análises foram feitas como bases em algumas leis que tratam de informações ao consumidor como: A lei nº 12.741 de 08/12/2012, que dispõe sobre medidas de esclarecimentos ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da CF, lei nº 10.962 de 11/10/2004 dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

No que tange a formação de preço o mercado é livre, muitas são as variáveis como: tipo de tributação da empresa, Mercado concorrente, demanda do produto comercializado dentre outros. Cada empresa define seu Mark up de preços de acordo com as práticas de mercado e das características do produto de cada empresa.

A análise foi feita em 13 (treze) processos de defesa encaminhados pela COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – TIMON, com notas fiscais, recibos e planilhas fornecidos pelas empresas referente as notificações 108/2020, 111/2020, 115/2020, 116/2020, 117/2020, 118/2020, 120/2020, 121/2020, 122/2020, 124/2020, 126/2020, 136/2020 e 139/2020).

3. CONCLUSÕES

As atividades foram realizadas essencialmente em um escritório na dependências da minha residência, devido o momento de COVID 19 em que o mundo se encontra estou em home office.

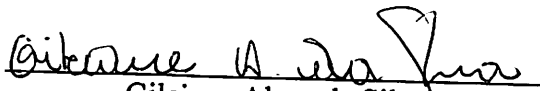
Mediante exame documental e reuniões com os diversos segmentos da Administração do PROCON, inclusive com esclarecimentos e orientações à distância pela internet e telefone.

Quanto aos documentos, normas e processos produzidos na atual gestão, tudo transcorreu dentro da normalidade, não sendo constatada nenhuma dificuldade no fornecimento dos mesmos.

Diante do que foi apresentado exclusivamente conforme Notas Fiscais, Recibos e tabela de preço em anexo no processo, conclui-se que as mesmas ainda estão com a mesma margem de comercialização anterior a 11/03/2020. No que trata a notificação.

Os resultados e orientações decorrentes do estudo foram repassados à COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – TIMON em forma de PARECER para apreciação da mesma.

Timon 21 de outubro de 2020


Gilciane Alves da Silva
CPF:002.637.203-73

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 171/021201 - Reanálise nº 1

Conclusão: Parecer Com ressalva

PROCESSO Nº	780/2020	NOTA FISCAL Nº	28508	REFERÊNCIA	10/2020
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN DIR HUMANOS E CIDADANIAS				
EMPENHO Nº	CREDOR	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	VALOR DO EMPENHO (R\$)	VALOR DA ANÁLISE (R\$)
929001 /2020 - OR	002.637.203-73 - GILCIANE ALVES DA SILVA	3.3.90.36.06	2166	9.500,00	9.500,00
VALOR TOTAL DA ANÁLISE (R\$)					9.500,00

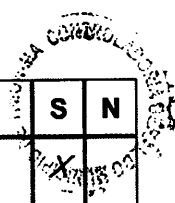
I. Introdução

Analisei o processo nº 780/2020, referente a processo de pagamento de contratação de serviços especializados na área contábil, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC de Timon-MA. A presente manifestação limita-se à possibilidade de pagamento ao fornecedor/credor. A análise foi realizada considerando os aspectos contábeis e financeiros previstos na Lei Complementar nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações pertinentes e vigentes, de modo que não foi objeto deste exame os aspectos referentes à contratação realizada pelo município, uma vez que estes aspectos já foram objeto de análise pelo setor responsável, conforme roteiro de Pagamento de Serviços, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

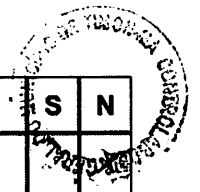
II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. O processo da despesa foi analisado pela Controladoria Geral do Município antes do pagamento?	X	
3. Quais documentações constam no processo de Pagamento Único da Despesa (PUD) ?		X
☒ SOLICITAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA (SED) ☐ LIBERAÇÃO ☒ TERMO DE CONTRATO ☒ PUBLICAÇÃO DO CONTRATO OU ATA ☒ NOTA DE EMPENHO ☒ ORDEM DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO ☒ SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ☒ NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADA ☒ PORTARIA DE ATESTO ☒ COMPROVANTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ☒ RECIBO ☒ CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS		
4. Esta análise é referente ao primeiro pagamento?	X	
Qual o número da Solicitação de Execução da Despesa (SED) ? R.: 003/2020		



Pergunta	S	N
5. Foi feita Contratação específica no Processo de Pagamento? Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Tomada de Preços, Concorrência, Carta Convite, Dispensa, Inexigibilidade. Qual a forma da Contratação e o número dela ? R.: <i>Dispensa nº 002/2020</i> Qual o número do Processo Administrativo? R.: <i>002/2020</i>	X	
7. A despesa foi realizada dentro do período de vigência contratual ? Qual o número do contrato ? R.: <i>05/2020</i> Qual a vigência do contrato ? R.: <i>01/07/2020 a 31/12/2020</i>	X	
8. Foi publicado o extrato do processo de contratação no DOM? Qual o número DOM? R.: <i>01939</i> Qual a data do DOM ? R.: <i>09/09/2020</i>	X	
9. O contrato ou Ata foi inserido no SACOP? Qual o número no SACOP? R.: <i>186922</i>	X	
10. Foi demonstrada a disponibilidade orçamentário-financeira para a execução da despesa?	X	
11. Houve o empenho prévio da despesa com assinatura do ordenador de despesa? Quem é o ordenador do empenho? R.: <i>ANA LÚCIA CARVALHO DE PAULA</i> Qual a data do empenho ? R.: <i>29/09/2020</i>	X	
12. A empresa contratada foi convocada para entregar os serviços, mediante ordem de fornecimento assinada pelo ordenador de despesa ? Qual o número da ordem de fornecimento ? R.: <i>03/2020</i>	X	
13. Os quantitativos e os valores dos itens solicitados estão de acordo com a liberação e/ou Contrato ?	X	
14. Os itens/lotes foram liberados para o respectivo vencedor?	X	
15. Houve solicitação de pagamento (SP) ? Qual o número da Solicitação de Pagamento ? R.: <i>REQUERIMENTO</i> Qual a data da Solicitação de Pagamento? R.: <i>15/10/2020</i>	X	
16. Foi apresentado documento fiscal referente a prestação dos serviços? Qual o número do documento fiscal e data de emissão? R.: <i>285008, Emissão; 13/10/2020</i> Qual o valor do documento fiscal R\$? R.: <i>9.500,00</i>	X	
17. O documento foi atestado regulamente ? Quem atestou o documento ? R.: <i>MARIA DE LOURDES FORTES MEDEIROS</i>	X	
18. A pessoa responsável pelo atesto foi designada através de portaria específica? Número da Portaria do atestante ? R.: <i>003/2019-PROCON/VIVA</i>	X	
19. O Recibo consta no Processo ?	X	



Pergunta	S	N
20. Foi apresentada pelo fornecedor, certidões válidas de regularidade fiscal? ☒ CERTIDÃO DE DÉBITOS FEDERAIS; ☒ CERTIDÃO DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL ☒ CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL; ☒ CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS; ☒ CERTIDÃO TRABALHISTA; ☐ CERTIDÃO DE FGTS		
21. Trata-se de despesas de exercícios anteriores?		X
Observação: Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 2, 6, 22, 23, 24, 25, 26.		

III. Conclusão

Em razão da constatação de **impropriedade(s)** nos autos, conforme demonstrado no quadro acima,

CONCLUO que a despesa pode ser **liquidada com ressalvas**. RECOMENDO que sejam adotadas as providências para saná-las e, não havendo dano ao erário, seja liquidada a despesa.

- [Pergunta 20]: **Impropriedade Formal**. Insuficiência de documentação. Recomenda-se a apresentação das certidões de regularidade, válidas, em todas as fases da execução do contrato, dando cumprimento aos art. 29 e art. 55, XIII, da lei nº 8.666/93.

Recomendações finais:

Timon-MA, 27 de outubro de 2020.

Renan Eric Pereira Teixeira
RENAN ERIC PEREIRA TEIXEIRA
Mat.: 2223661
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Mat.: 2053132
Controladora Geral

Ben-Hur Franklin de Holanda Vêras
Mat.: 2159711
Controlador Executivo de Auditoria